



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Dr. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

## Lei nº 3728

De 26 de fevereiro de 2015.

## Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.631, de 11 de abril de 2014.

**O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol “Renato Zancaner”.**  
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 6º, do art. 44, da Lei nº 1.612, de 31 de março de 1990, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis e automotivos no Município de Mirassol, denominados postos de abastecimentos, deverão, pelo prazo de 10(dez) anos, obedecer ao disposto nesta Lei.”(NR)

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.631, de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos postos revendedores de combustíveis já existentes, em funcionamento ou que possuam alvará de construção, expedido até a data da publicação da presente Lei.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirassol, 26 de fevereiro de 2015.

**Daniel Pissolato Sotto**  
Presidente

**Alexandre Imbernon Sanches**  
Diretor Administrativo

Afixada na Sede do Poder Legislativo Municipal, na data supra.